



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/ac

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE NOVO HAMBURGO (RS). AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO, COM RECOMENDAÇÕES.

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT. Na hipótese, trata-se de pedido de aprovação de obra de grande porte, cujo valor ultrapassa quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" da Lei n° 8.666/93, inserida, portanto, no Grupo III de que dispõe a mencionada Resolução.

Atendidas as disposições da Resolução n° 70/2010, aprova-se o projeto de construção do Fórum de Novo Hamburgo (RS), autorizando-se a execução da obra, com a observância das medidas complementares recomendadas ao TRT da 4ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

Trata-se de pedido de aprovação de projeto de obra a ser executada no âmbito do TRT da 4ª Região, relativa à construção do Fórum de Novo Hamburgo, encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em observância ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 70/2010 deste Conselho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região enviou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho documentação com as informações necessárias ao exame do pleito.

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pedido foi autuado como Auditoria.

Foram encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD, que emitiu parecer técnico atestando a verificação: da condição regular do terreno para a execução da obra; do resultado do estudo preliminar que atesta a viabilidade do empreendimento; da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes; da razoabilidade do custo da obra; do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução nº 70/2010 do CSJT, bem como verificou a existência de parecer do controle interno do TRT da 4ª Região acerca da adequação do empreendimento ao disposto na referida Resolução deste Conselho.

Em seu parecer de nº 17/2015, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT manifestou-se no sentido de que a obra da construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução nº 70/2010 do CSJT, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no valor de R\$11.448.773,84 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e que, portanto, é viável a execução da obra. Apresentou, ainda, sugestão de recomendações a serem feitas ao TRT para adoção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

medidas antes do início e no decorrer da realização da obra de construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS).

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, o Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, determinou a expedição de ofício ao TRT da 4ª Região para informa-lo deste processo e do parecer técnico n° 17/2015, recomendando a adoção de medidas complementares.

O processo foi distribuído e concluso a este Relator em 14/09/2015.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, devendo analisar se a proposta de execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional, atende os parâmetros estabelecidos mediante a Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Atendido o disposto nos artigos 12, IX, 79 a 81 do RICSJT e o artigo 8º da Resolução n° 70/2010, **CONHEÇO** da Auditoria.

2 - MÉRITO

Trata-se de pedido de aprovação de obra de grande porte, cujo valor ultrapassa quatro vezes o limite estabelecido no artigo 23, I, "b" da Lei n° 8.666/93, inserida, portanto, no Grupo III de que dispõe a Resolução n° 70/2010.

Os autos estão instruídos com os documentos necessários à avaliação e aprovação do projeto pelo CSJT, bem como pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

parecer técnico quanto à adequação da obra ao disposto na Resolução n° 70/2010.

Constou do referido parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT que foi atendido o disposto no artigo 9°, I, da Resolução n° 70/2010, quanto à declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade, nos seguintes termos:

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

A União procedeu o Termo de entrega de terreno para o TRT da 4ª Região localizado em zona urbana mista do município de Novo Hamburgo. Inicialmente, tratavam-se de dois terrenos, com matrículas distintas, unificados em 02/04/2015 na matrícula 118.001.

O TRT apresentou também Termo De Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de uma área com 6.000,00 m², registrada na matrícula n° 100.189 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para construção da Vara do Trabalho, conforme Processo n° 04902.000731/2011-11.

Considera-se, portanto, o item atendido.

(...)

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou Relatório de Sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, documento denominado “Relatório de Condicionantes do Terreno” elaborado pela empresa BAGGIO Arquitetura & Computação Gráfica.

Considera-se, diante dos documentos apresentados, o item atendido.

Quanto à verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes (artigo 9°, II, da Resolução n° 70/2010), a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT sugeriu, em seu parecer, a recomendação para que o TRT da 4ª Região não inicie a execução da obra sem regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Constou do parecer técnico:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou certificado de Aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios relativo à obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo, documento n.º 2671, emitido pelo Corpo de Bombeiros daquele município.

Além disso, o Regional apresentou cópia da Licença de Instalação, LI n.º 016/2015, emitida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente de Novo Hamburgo, com validade até 12/04/2017.

No que tange à obtenção do Alvará de Construção junto à prefeitura municipal, o TRT informa que *“para concessão do alvará de construção a Prefeitura solicita a ART do técnico responsável pela execução da obra, expedida somente após contratada a empresa”*.

Dessa forma, é oportuno recomendar ao TRT que não inicie a execução da obra sem regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

Quanto à planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no artigo 22 da Resolução n° 70/2010, (requisito previsto no artigo 9º, III, da Resolução n° 70/2010), constou do parecer técnico da CCAUD:

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Novo Hamburgo, o TRT apresentou cópia da ART n.º 7477580 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

No que diz respeito à verificação do Bônus de Despesas Indiretas (BDI), a CCAUD observou que as parcelas relativas a “Administração Central” e “Lucro” da composição do BDI apresentada pelo TRT estão acima do referencial adotado pelo TCU, manifestando-se pela regularidade parcial do item, o que ensejou a sugestão de recomendação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

para que o TRT promova a revisão das parcelas que compõem o BDI e estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU, ou que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União. Constou do parecer técnico:

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituir-lo.

Contudo, observou-se que as parcelas relativas a “Administração Central” e “Lucro” da composição do BDI apresentada pelo Regional estão acima do referencial adotado pelo TCU “Acórdão TCU n.º 2.622/2013”.

Enquanto que o valor médio estipulado pelo TCU para o item “Administração Central” é de 4,00% para o tipo de obra analisada, o Regional apresenta em sua composição 4,75%. Já para o item “Lucro”, o TCU define como valor médio 7,40%. O TRT, por sua vez, adotou 8,65%.

Sabe-se, contudo, que os valores convencionados pelo TCU podem ser alterados com prévia justificativa da Administração em face de circunstâncias específicas de um empreendimento.

Dessa forma, recomenda-se ao TRT a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU ou que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade parcial do item.

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Do total de 709 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 262 itens da planilha orçamentária da obra de construção do Fórum de Novo Hamburgo (RS).

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a CCAUD apresentou, em seu parecer, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) e do custo por m² da obra, com aplicação de diversos métodos de exame, a saber: método da comparação dos custos, método percentual da avaliação dos custos da obra por etapa, método de avaliação de custos por m² de cada etapa da obra, método da proporção, método do SINAPI ajustado, método do CUB ajustado.

Com base na média do resultado apurado com os diferentes métodos de verificação, a CCAUD manifestou que está razoável o custo apresentado pelo TRT para a construção do Fórum de Novo Hamburgo.

Quanto à verificação das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidas no Anexo I da Resolução n° 70/2010 do CSJT (requisito previsto no artigo 9°, IV, da Resolução n° 70/2010), a CCAUD considerou o item atendido (fl. 187).

Da mesma forma, conforme o parecer técnico, foi atendido o item V do artigo 9° da Resolução n° 70/2010, quanto à apresentação de parecer do Controle Interno do TRT da 4ª Região sobre a observância das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução

Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus devem observar os critérios previstos na Resolução n° 70/2010 do CSJT, que dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a alocação orçamentária de um projeto de construção, reforma ou ampliação, a definição de parâmetros para contratação de empresas responsáveis pela execução dos serviços e a definição de referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), às fls. 169-189, que adequando a proposta aos parâmetros da Resolução n° 70/2010, sugere a aprovação do pedido, com a recomendação de que sejam adotadas medidas complementares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

Observada a oportunidade e conveniência, mostra-se plenamente possível, no âmbito do TRT da 4ª Região, a execução da obra relativa à construção do Fórum de Novo Hamburgo. Assim, voto pela APROVAÇÃO do projeto da referida obra, determinando ao TRT da 4ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares:

1.1 - Que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, conforme item 2.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015;

1.2 - A revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou, se for caso, que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União, de acordo com o item 2.3.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; e

1.3 - Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. Ressalto, por oportuno, que, em se tratando de obra do Grupo III (obra de grande porte) aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, deve ser dado conhecimento da aprovação ao Conselho Nacional de Justiça, na forma como dispõe o artigo 13 da Resolução n.º 70/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do Fórum de Novo Hamburgo (RS) e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 4ª Região que adote



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-13801-36.2015.5.90.0000

na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, conforme item 2.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; II - a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou, se for caso, que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União, de acordo com o item 2.3.2 do Parecer Técnico CCAUD n.º 17/2015; e III - publicação em seu que no portal eletrônico dos dados do projeto e suas alterações, do alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 13801-36.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/11/2015, **sendo considerado publicado em 19/11/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 19 de Novembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária